



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



**REGIMENTO INTERNO  
DO  
CENTRO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO  
(CECAL)**

**Novembro / 2011**

# CAPÍTULO I

## DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Centro de Criação de Animais de Laboratório, doravante denominado de Cecal, nos termos da Portaria nº 639/98-PR, de 06 de novembro de 1998, constitui Unidade Técnica de Apoio da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Brasil, 4365, Manguinhos e reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Fiocruz e pela legislação específica vigente.

**Parágrafo único** - A organização e a gestão do Cecal levarão em conta seu caráter público e estatal, seu compromisso social, a integralidade da Fiocruz e a gestão participativa voltada para a obtenção de resultados.

**Art. 2º** - Ao Cecal compete:

I – Criar, manter, produzir e fornecer animais de laboratório, hemocomponentes e derivados em consonância com as normas nacionais e/ou internacionais de bem-estar animal, assim como, normas vigentes do sistema de qualidade, de acordo com as áreas de atuação, adotando metodologias e tecnologias que permitam competir com outros laboratórios, públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, em termos de efetividade, custo e qualidade de produto;

II - Planejar, organizar, executar, controlar e orientar tecnicamente as atividades de desenvolvimento e preservação da qualidade na criação, manutenção e fornecimento de animais de laboratório, hemocomponentes e derivados;

III - Desenvolver tecnologias de criação animal e controle da qualidade em animais de laboratório, aprimorar tecnologias visando atender as unidades da Fiocruz, assim como às exigências da política de capacitação tecnológica do país, em sua área de atuação;

IV - Desenvolver planos, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias na área de ciência de animais de laboratório;

V - Promover programas de desenvolvimento e capacitação profissional que visem o contínuo aprimoramento da gestão institucional e das tecnologias de produção, fornecimento de hemocomponentes e derivados, controle da qualidade e criação animal;

VI - Estabelecer intercâmbio e cooperação técnico-científica com as demais Unidades da Fiocruz e com outras organizações técnico-científicas, similares, do setor público e privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, mediante convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes;

VII - Desenvolver, incorporar e transferir tecnologias de produtos e processos, estabelecendo parcerias, acordos ou outros ajustes formais equivalentes, com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, em consonância com as políticas institucionais da Fiocruz;

VIII – Apoiar as atividades de experimentação animal desenvolvidas na Fiocruz e prover assessoramento técnico às entidades públicas e privadas em sua área de competência;

IX - Atuar estrategicamente apoiando às autoridades de Saúde Pública, na formulação das políticas de prevenção e de controle de doenças e agravos, como também induzir o desenvolvimento tecnológico na sua área de atuação;

X - Realizar outras atividades pertinentes e oportunas para o pleno cumprimento de suas finalidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** - Constituem a estrutura do Cecal:

**I – Órgãos Colegiados**

1. Assembléia Geral (AG)
2. Conselho Deliberativo (CD)

**II – Direção**

1. Diretoria
2. Vice-diretorias
3. Departamento de Gestão e Desenvolvimento Institucional
4. Secretaria Executiva
5. Assistências Técnicas
6. Comissões

**III – Serviços Finalísticos**

1. Serviço de Criação de Roedores e Lagomorfos (SCRL)
2. Serviço de Hemocomponentes e Derivados Animal (SHDA)
3. Serviço de Criação de Primatas não Humanos (SCPrim)
4. Serviço de Biotecnologia e Desenvolvimento Animal (SBDA)
5. Serviço de Controle da Qualidade Animal (SCQA)

**IV – Serviços não Finalísticos**

1. Serviço de Gestão do Trabalho (SGT)
2. Serviço de Manutenção (SMAN)
3. Serviço de Administração (SAD)

## **CAPÍTULO III**

### **DA NOMEAÇÃO**

**Art. 4º** - O Cecal será dirigido por um Diretor, escolhido pelo Presidente da Fiocruz, a partir de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da Unidade através do voto direto conforme regulamento eleitoral aprovado em Assembléia Geral, e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 1º** Estão aptos para se apresentar como candidatos a diretor, profissionais de ilibada reputação com reconhecida competência técnico-científica e / ou gerencial administrativa, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

**§ 2º** As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a sua homologação.

**§ 3º** A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividade na Unidade;
- Servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividade na Unidade;
- Profissionais visitantes brasileiros, natos ou naturalizados de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividade na Unidade;

**§ 4º** O processo eleitoral será realizado através de votação em apenas um candidato, em turno único. Comporão a lista, aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- 50% + 1, no caso de apenas 1 candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas 2 candidatos se apresentarem;
- 20% + 1, no caso de 3 ou mais candidatos se apresentarem.

**§ 5º** O Diretor do Cecal indicará até 02 (dois) Vice-diretores, que serão nomeados pelo Presidente da Fiocruz.

**§ 6º** O cumprimento integral do mandato estará condicionado à obtenção de resultados constantes na pactuação de metas da Unidade para com a presidência da Fiocruz, em consonância com as metas globais da instituição para com o Ministério da Saúde e a observância às diretrizes institucionais e à sua conduta.

**Art. 5º** - Os Serviços Finalísticos do Cecal serão dirigidos, cada qual, por uma chefia escolhida através de voto direto conforme regulamento eleitoral aprovado em Assembléia Geral, e nomeados de acordo com as normas da legislação vigente.

**§ 1º** O mandato dos chefes de Serviços Finalísticos será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução, na forma deste Regimento Interno;

**§ 2º** O chefe de cada Serviço Finalístico será substituído, em seus impedimentos eventuais, por profissional por ele oficialmente designado;

**§ 3º** Em caso de alterações na estrutura organizacional da Unidade, que venham a constituir novos Serviços Finalísticos, serão realizadas eleições para a ocupação provisória destas chefias até o próximo período eleitoral.

**§ 4º** O cumprimento integral do mandato estará condicionado à obtenção de resultados constantes na pactuação de metas da Unidade para com a presidência da Fiocruz, em consonância com as metas globais da instituição para com o Ministério da Saúde. Além disso, e não menos importante, o alinhamento com os normativos que regem a Unidade, seu atendimento a moralidade, ética e administrativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 6º** - À Assembléia Geral do Cecal, órgão máximo de representação dos servidores e funcionários da Unidade, compete:

I - Aprovar a proposta do Regimento Interno, Regulamento Eleitoral e demais mudanças regimentais;

II - Deliberar sobre questões institucionais relacionadas ao Congresso Interno, ao CD e às atividades do Cecal e sua comunidade;

III- Deliberar sobre questões eleitorais e de representação nos órgãos colegiados da Unidade.

**§ 1º** A Assembléia Geral do Cecal será composta por:

I - Servidor Público, lotado e em exercício no Cecal; Servidor Público cedido de outras instituições públicas com mais de um ano de atividade contínua na Unidade e servidores ou não ocupantes de DAS com mais de um ano de atividade contínua na Unidade;

- II - Pesquisadores Visitantes e Bolsistas com mais de um ano de atividade contínua no Cecal.
- III - Funcionários terceirizados e demais colaboradores somente com direito a voz.

§ 2º A constituição do universo de votantes será regulada conforme regras gerais emanadas do Congresso Interno e Conselho Deliberativo da Fiocruz (CD/Fiocruz) e, quando couber, da própria Assembléia do Cecal.

§ 3º Quando o total de votos dos funcionários referenciados no item II, do parágrafo primeiro deste artigo, for superior a 1/3 dos votantes, o total de votos destes funcionários será equivalente a 50% do total de votos dos Servidores Públicos presentes.

§ 4º A Assembléia Geral deverá ser convocada com um prazo mínimo de 72 horas de antecedência, garantida ampla divulgação de sua convocação e sua pauta.

§ 5º A Assembléia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com quorum de maioria simples e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quorum, sendo exigido para deliberação a presença de pelo menos 1/3 dos membros qualificados no item I do parágrafo primeiro do artigo 6º deste regimento.

§ 6º Para deliberar sobre questões regimentais será requerido quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros qualificados no item I do parágrafo primeiro do artigo 6º deste regimento.

§ 7º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os servidores do Cecal acharem necessário, por convocação do Diretor da Unidade, pelo CD ou por 1/3 do universo que a compõe.

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo - CD/Cecal é o órgão responsável pela orientação político-estratégica em temas relacionados a desenvolvimento tecnológico, produção, controle e garantia da qualidade e gestão do Cecal. Ao CD compete:

I - Analisar, sugerir modificações, aprovar e encaminhar ao Presidente da Fiocruz o Plano Diretor Estratégico do Cecal, com base no estabelecido nas políticas setoriais pertinentes e tendências tecnológicas e epidemiológicas, nacionais e internacionais;

II - Aprovar a proposta do Termo Anual de Compromisso de Gestão, ou equivalente, e suas revisões a serem submetidas pelo Cecal ao Presidente da Fiocruz, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo da Fiocruz;

III - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Cecal, apresentado pelo Diretor da Unidade, submetendo-o à Presidência da Fiocruz;

IV - Analisar e encaminhar à Diretoria de Planejamento Estratégico - DIPLAN da Fiocruz a proposta orçamentária, programa de investimentos e Plano Quadrienal da Unidade

V - Homologar a inscrição dos candidatos à eleição para Diretor e para Chefes dos Serviços Finalísticos do Cecal, mediante análise de suas qualificações;

VI - Encaminhar ao Presidente da Fiocruz a lista de até três nomes dos candidatos a Diretor do Cecal, conforme resultado obtido no colégio eleitoral;

VII - Encaminhar ao Presidente da Fiocruz proposta de exoneração do Diretor pelo não cumprimento de itens constantes do artigo 4.º § 6º, conduta contrária às diretrizes da Fiocruz ou improbidade moral, ética ou administrativa, garantido o direito de ampla defesa;

VIII - Propor modificações no Regimento Interno, Regulamento Eleitoral e Manual de Organização, com aprovação da maioria simples de seus membros;

IX - Avaliar o cumprimento do Plano Quadrienal da Unidade ou equivalente.

X- Destituir do cargo de Chefe de Serviço Finalístico pelo não cumprimento de itens do artigo 5.º § 4.º, no âmbito do CD/Cecal, garantido o direito de ampla defesa.

§ 1º O CD será composto por:

I - Diretor do Cecal;

II - Vice-diretores e Chefe do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Institucional;

III - Assistentes Técnicos e Núcleo de Planejamento;

IV - 05 (cinco) Chefes de Serviços eleitos ou seus substitutos legais:

- 01 (um) Serviço de Controle da Qualidade Animal,
- 01 (um) Serviço de Biotecnologia e Desenvolvimento Animal,
- 01 (um) Serviço de Criação de Roedores e Lagomorfos,
- 01 (um) Serviço de Hemocomponentes e Derivados Animal,
- 01 (um) Serviço de Criação de Primatas não Humanos;

V - 03 (três) Chefes de Serviços não finalísticos indicados, ou seus substitutos legais:

- 01 (um) Serviço de Gestão do Trabalho,
- 01 (um) Serviço de Manutenção,
- 01 (um) Serviço de Administração.

VI - 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos, um de nível superior outro de nível técnico do Cecal e 01 (um) representante dos funcionários terceirizados, eleitos diretamente pelos seus pares, ou seus respectivos suplentes;

**§ 2º** O CD é presidido pelo Diretor da Unidade, sendo suas deliberações adotadas pela maioria simples dos votos dos seguintes membros:

- I - Diretor;
- II - Chefes de Serviços Eleitos, que serão representados nas suas ausências eventuais por seus substitutos legais;
- III - Os representantes dos Servidores Públicos, um de nível superior outro de nível técnico do Cecal, eleitos diretamente pelos seus pares;
- IV - O representante dos terceirizados, eleito diretamente pelos seus pares;

**§ 3º** - O mandato dos membros do CD será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

**§ 4º** - Os Vice-diretores do Cecal, o Chefe do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Institucional, os Assistentes Técnicos, o Chefe da Seção de Planejamento, Orçamento e Cooperação e os Chefes dos Serviços não Finalísticos participarão das reuniões do CD, tendo direito somente a voz;

**§ 5º** - As deliberações do CD deverão ser encaminhadas ao Presidente da Fiocruz, quando pertinentes;

**§ 6º** - O CD reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por maioria simples de seus membros ou por seu Presidente;

**§ 7º** - O CD somente poderá pronunciar-se com a presença de sua maioria simples, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos;

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO**

**Art. 8º** - A Direção do Cecal é responsável pela implementação e execução das políticas explicitadas no Plano Diretor Estratégico, no Termo Anual de Compromisso de Gestão, ou equivalente, firmado com a Fiocruz, e outros instrumentos da política institucional. Ao Diretor do Cecal compete:

- I - Dirigir a Unidade e representá-la, no que couber, em juízo ou fora dele, junto ao CD da Unidade, ao CD/Fiocruz e demais colegiados técnico-científicos e administrativos, bem como junto a outras instituições;

II - Dirigir, coordenar e fomentar o desenvolvimento de todas as atividades das Unidades Organizacionais referidas no Artigo 3º deste Regimento Interno, consoante com padrões atualizados de gestão tecnológica e administrativa;

III - Coordenar a elaboração do Plano Diretor Estratégico e respectivos Programas Orçamentário e de Investimentos do Cecal, e sua posterior apresentação ao CD;

IV - Implementar as deliberações do CD;

V – Definir a política de gestão do trabalho com vistas ao pleno cumprimento dos objetivos institucionais;

VI - Definir a estrutura organizacional da Unidade e indicar à Presidência da Fiocruz a nomeação dos titulares das funções de confiança e cargos comissionados;

VII - Assinar acordos, convênios, contratos e outros ajustes equivalentes, quando couber;

VIII - Aprovar e expedir portarias, instruções, procedimentos, ou quaisquer outros instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Cecal;

IX - Zelar pelos bens patrimoniais do Cecal, assim como proceder à execução orçamentária e financeira, bem como o emprego de recursos financeiros extra-orçamentários, de acordo com a legislação e normas vigentes, com a devida prestação de contas, em consonância com as políticas e diretrizes de investimentos definidas pelo CD;

X - Apresentar o Relatório de Atividades e Avaliação Anual ao CD do Cecal e, após aprovação, à Presidência da Fiocruz;

XI- Convocar a Assembléia Geral do Cecal, nos termos do artigo 6º deste regimento;

XII- Encaminhar ao CD/Cecal a proposta de destituição do cargo de Chefe de Serviço Finalístico por não atendimento de itens do artigo 5.º § 4.º

XIII - Praticar todos os demais atos necessários à gestão da Unidade, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno;

**Art. 9º** - Aos Vice-diretores e Chefe do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Institucional do Cecal compete:

I - Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos eventuais e representá-lo por delegação, no que couber;

**Parágrafo único** – o Chefe do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Institucional substituirá o Diretor na ausência dos Vice-diretores.

II - Responsabilizar-se pelas atribuições delegadas pelo Diretor e especificadas no Manual de Organização.

**Art. 10º** – Aos Assistentes Técnicos do Cecal compete:

I - Responsabilizar-se pelas atribuições delegadas pela Diretoria e especificadas no Manual de Organização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**Art. 11º** - Aos Chefes dos Serviços do Cecal compete:

I - Responsabilizar-se pelas atribuições delegadas pela Diretoria e especificadas no Manual de Organização.

II - Analisar e encaminhar ao CD/Cecal as propostas de afastamento, superior a 6 (seis) meses, para capacitação de servidores e funcionários, hierarquicamente subordinados, em consonância com as diretrizes da área de recursos humanos da Fiocruz

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - As relações institucionais entre o Cecal e as demais Unidades da Fiocruz serão reguladas através de Contratos de Gestão, Termos de Compromisso de Gestão ou qualquer outro instrumento equivalente, onde serão registrados os indicadores negociados, assim como definidas as metas e resultados a serem alcançados.

**Art. 13** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Unidade, ouvidos, no que couber, o CD e a Assembléia Geral do Cecal.

**Art. 14** - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Unidade.